



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 232

Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças:

- I - Definir em consonância com os gestores estadual e federal as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;
- II - Notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual.
- III - Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

Av. Presidente José Sarney, s/n



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território.
- V - Registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;
- VI - Coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;
- VII - Gestão dos sistemas de informações epidemiológicas, no âmbito municipal, incluindo:
- VIII - Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a serem introduzidos;
- IX - Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
- XI - Análises dos dados;
- XI - Retro-alimentação dos dados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL